



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 8.481**

**De 17 de junho de 2015**

**Autógrafo nº 116/15 – Projeto de Lei nº 121/15**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre a forma de pagamento dos imóveis alienados pelo Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de junho de 2015, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Nos editais de licitação destinados à alienação de bem imóvel do Município poderá ser estabelecido o pagamento à vista ou parcelado nas seguintes condições:

- I. Imóvel avaliado em até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- II. Imóvel avaliado acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**§ 1º** As parcelas mensais serão corrigidas monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescidas de taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 2º** A primeira parcela será paga no ato da lavratura da escritura.

**§ 3º** A segunda parcela vencerá em 30 (trinta) dias a contar do pagamento da primeira e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Art. 2º** Da escritura de compra e venda mediante pagamento parcelado constará cláusula resolutiva expressa estabelecendo que o atraso no pagamento de qualquer das parcelas constituirá o comprador em mora, que não purgada em 15 (quinze) dias, dará ensejo à exigência da totalidade do preço ou desfazimento da venda.

**Parágrafo único.** Em caso de resolução do contrato incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o preço da compra e venda, a título de perdas e danos.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

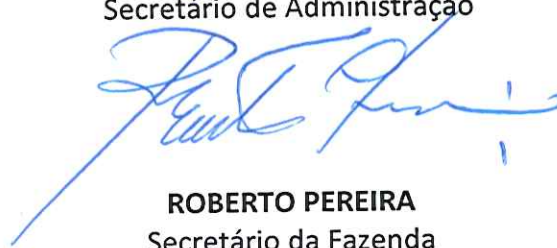
**Art. 3º** Nas parcelas em atraso serão aplicados multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), sem prejuízo da correção monetária de juros legais estabelecidos no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

  
**DELORGES MANO**  
Secretário de Administração

  
**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**ALUISIO AUGUSTO BRAZ**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Sábado, 20/junho/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.682.